

ACÓRDÃO

TC-014093.989.25-6

Representante: FERNANDA ALVES LISCOSKI DE CASTRO.
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS.
Responsáveis: FÁBIO LOPEZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS – PREFEITO.
Assunto: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SECONG/SMS, PROCESSO Nº 055948/2024-34, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA LESTE – UPA ZL, SITUADA NA PRAÇA VISCONDE DE OURO PRETO S/Nº, ESTUÁRIO, SANTOS – SP.
Procuradora de Contas: ÉLIDA GRAZIANE PINTO.
Advogada: VERA STOICOV (OAB/SP 70.752).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CONTRATO DE GESTÃO. PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE JÁ ESTEJAM ASSIM QUALIFICADAS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. RESTRITIVA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 9º, INCISO I, ALÍNEAS “A” E “C”; ARTIGO 11, INCISOS I E II, TODOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS OBJETIVOS E MENSURÁVEIS NOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E NOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. CORREÇÕES DETERMINADAS. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. NÃO DEMONSTRADA INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 69, §5º DA LEI FEDERAL N 14.133/21 PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas

Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro